



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA CASEIROS/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.483.058/0001-26, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, **ARLINDO BORTOLINI CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 88.533.344/0001-07, com sede na BR 285 KM 198, Nº 456, Bairro Pedregal, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, representada, neste ato, por Arlindo Rech Bortolini, CPF nº 053.934.500-87, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no **Chamamento Público nº 004/2026** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços mecânicos, elétricos, e conserto de ar condicionado nos veículos, máquinas e equipamentos do município de Caseiros/RS.

VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses) iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município, sempre que completado **12 (doze) meses da publicação do presente edital**, como forma de propiciar a uniformidade de valores a todos os credenciados, objetivo precípuo do chamamento público.

DA VINCULAÇÃO COM EDITAL

Cláusula Terceira: Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e o Edital, sendo que os dois fazem parte integrante deste Termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta: O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo



Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.

Cláusula Quinta: É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Cláusula Sexta: O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Credenciamento Público, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Para a perfeita execução dos trabalhos a **CREDENCIADA** deverá possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

Parágrafo Terceiro: A **CREDENCIADA** uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**, sob pena de credenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Quarto: Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Quinto: Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que está deverá estar localizada a uma distância máxima de até **100 (cem) quilômetros da sede do Município de Caseiros/RS**, facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município. Fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções, **limitado ao raio de 100 (cem) quilômetros**. As empresas cuja sede esteja localizada além dessa distância **assumirão integralmente a responsabilidade pela**



retirada, transporte e devolução dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de conserto e manutenção.

Parágrafo Sexto: As peças necessárias para a execução dos serviços, serão fornecidas pelo Município, sendo elas genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

Parágrafo Oitavo: A **CREDENCIADA** será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

Parágrafo Nono: A **CREDENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:



- I. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.
- II. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

Parágrafo Segundo:. O **CREDENCIANTE** receberá o objeto e lavrará Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro:. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona: A garantia dos serviços serão estabelecidas da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

Parágrafo segundo: A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

Parágrafo terceiro: O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.



Parágrafo quarto: Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quinto: No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.

Parágrafo Sexto: Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

Parágrafo Setimo: O prazo de atendimento e solução dos problemas é de **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

Parágrafo Oitavo: Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima: O **CREDENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo dos servidores nomeados por Portaria ou indicação neste Termo, sendo o servidor responsável Sr. Arlindo Pedroso Abreu (Secretaria de Obras e Viação), Beroni Hoffmann (Secretaria de Educação, Cultura e Esportes) e Dirceu Cecchin (Secretaria de Saúde), não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Parágrafo Primeiro: O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CREDENCIADA**, sendo que deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

Parágrafo Segundo: O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através dos responsáveis mencionados, para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.



Parágrafo Terceiro: O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

Parágrafo Quarto: A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

Parágrafo Quinto: O Município comunicará a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Décima Primeira: Das obrigações da credenciada:

Parágrafo Primeiro: A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Parágrafo segundo: Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;

Parágrafo terceiro: Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

Parágrafo quarto: Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



Parágrafo quinto: Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo sexto: Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

Parágrafo sétimo: Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo oitavo: Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

Parágrafo nono: Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

Parágrafo décimo: Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DOS VALORES

Cláusula Décima Segunda: Pelo objeto ora ajustado, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO, o valor conforme as tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA
2	Mão de obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv.	1.500	R\$ 165,56
3	Mão de obra oficina - máquinas	Horas/Serv	1.500	R\$ 176,43
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500	R\$ 144,16

Parágrafo primeiro: O valor fixado para fins de credenciamento, constam na Tabela acima, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caseiros.



Parágrafo segundo: No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Caseiros, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da relação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação modelo do veículo/máquina, placa do veículo, quando o mesmo a possuir.

Parágrafo quarto: A Credenciada poderá informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo quinto: O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo sexto: É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal n.º 5.823/2021.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo oitavo: O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

Parágrafo nono: A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo décimo: Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.



Parágrafo décimo primeiro: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

Parágrafo décimo segundo. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Terceira: Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2024 – Renovação, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos da Secretaria de Obras e Viação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2016 – Manutenção de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2028 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação



2037 – Transporte Escolar – Ensino Médio

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

2049 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal da Saúde

2061 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria da Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Secretaria Municipal da Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Quarta: No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quinta: Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;
- III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez



por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);
- V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

Parágrafo segundo: No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Parágrafo terceiro: Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta: Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CREDENCIADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.
- II. Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CREDENCIADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- III. Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CREDENCIADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

IV. Pela **CREDENCIADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.

V. O **CREDENCIANTE** poderá proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima: Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 004/2026, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Caseiros/RS, 09 de junho de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CREDENCIANTE


ARLINDO BORTOLINI CIA LTDA
CREDENCIADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

Testemunhas:

1º

 036542960-09

2º

Lucas das S. Rodrigues 038-525.100-90

CASEIROS



Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br